



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si, fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, entidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, aqui representada pelo seu Presidente, Vereador **ARNALDO MARTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 078.740.227-01 e RG sob nº 1.514.079-ES, residente na Rua Antônio Ferrari Filho, nº 165, Bairro Niterói, CEP 29.620-000 neste município, doravante chamada **CONTRATANTE** e do outro, a Empresa **ERCILIO MOREIRA FRIZZERA "772 838 217-91"**, inscrita no CNPJ sob nº 13.122.307/0001-07, com sede à Praça Ana Mattos, Nº 64, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, aqui representada por seu proprietário Sr. ERCILIO MOREIRA FRIZZERA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 772.838.217-91 e RG 574.560-ES, com endereço na Praça Ana Mattos, nº 64, Centro, Itarana-ES, doravante chamada de **CONTRATADA**, conforme procedimento administrativo EI/CMI/ES-DG/Nº 017/2019, protocolo de fls. 41-V, sob o nº 037-I, em 09/04/2019, que tem entre si ajustado o presente Contrato, conforme Art. 24, Inciso II e demais artigos da Lei 8666/93 e alterações posteriores nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS: Prestação de serviços de filmagem das Sessões Solenes ou Comemorativas; confecção de quadro da galeria dos Vereadores; limpeza e restauração de quadros; fotos gravadas em CD; fotos reveladas e confecção de álbum, de acordo com a especificação abaixo:

- 1.1. FILMAGEM EM DVD, constando o valor por hora com o tempo estimado em no máximo 03 (três) horas de duração, devendo as imagens serem captadas com câmera de no mínimo 1 (um) CD de 1/4 de polegada e editadas em computador, com as devidas legendas;
- 1.2. FOTO DIGITAL – gravação em CD de até 60 (sessenta) fotos;
- 1.3. Confecção de Quadro (12ª Legislatura) da Galeria dos Vereadores, obedecendo-se o padrão;
- 1.4. Limpeza e recuperação das fotos dos quadros da Galeria;
- 1.5. Fotos 10x15 com revelação, dos atuais vereadores;
- 1.6. ÁLBUM com 60 (sessenta) fotos (contendo ata da posse, fotos, convites, relação de presenças, etc) devendo ter capa panorâmica 30x40 cm, em laminado brilhante, corte dourado e cantoneira nas extremidades para dar acabamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exercício financeiro de 2019, na Dotação orçamentária 3.3.90.39.000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.

2.1. Para fazer face às despesas será emitida Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos do serviço contratado deverão ser entregues na Secretaria Câmara Municipal localizada na Rua Paschoal Marquez, Centro - Itarana/ES, no horário de 07 h às 13 h, de segunda a sexta feira, obedecendo ao prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.1. A critério da CONTRATANTE, os produtos serão submetidos à verificação, cabendo ao CONTRATADO a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos objetos conforme especificação nas cláusulas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de NOTA FISCAL, bem como, dos documentos de regularidades, fiscal e trabalhista.

5.1. O item 1.1 será prestado conforme solicitação através de Ordem de Serviço expedida pelo Gestor da CONTRATANTE e pago mediante a apresentação de Nota Fiscal e dos documentos de regularidades, fiscal e trabalhista;

5.2. Obriga-se ainda a CONTRATADA nos termos do art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por ocasião do procedimento administrativo de contratação, ficando condicionado o pagamento à comprovação de tais condições;

5.3. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação.

13/04/19



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS: O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$12.515,00 (doze mil e quinhentos e quinze reais)**. O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor abaixo descrito, de acordo com a o serviço prestado e a entrega dos itens.

6.1. O valor referente ao serviço de filmagem (item 1.1) perfaz o valor global de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), sendo o valor equivalente de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por hora filmada, devendo a filmagem ser de no máximo 03 (três) horas de duração, e havendo filmagem por tempo inferior ao valor global, o valor será pago de forma proporcional ao eventualmente prestado;

6.2. O valor referente aos serviços de foto digital com gravação em CD (item 1.2) perfaz o valor global de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), no valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais) até o limite de 60 (sessenta fotos);

6.3. Será pago pela confecção do quadro da 12ª Legislatura da galeria dos Vereadores (item 1.3) o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

6.4. Pela limpeza e recuperação das fotos dos quadros da galeria (item 1.4) - 11 quadros - será pago o valor global de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

6.5. Será pago pelo total de 09 (nove) fotos 10x15 com revelação dos atuais vereadores (item 1.5) o valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

6.6. O valor referente à confecção do álbum com 60 (sessenta) fotos (item 1.6) será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) correspondentes;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- c) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este documento;
- f) fiscalizar a execução do procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assumir a responsabilidade pela entrega dos objetos de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta;
- b) apresentar os documentos de cobrança inclusive NOTA (S) FISCAL (IS) com a descrição completa dos produtos;
- c) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) efetuar o fornecimento dos objetos conforme especificações, prazo e local constantes na cláusula 4 deste Contrato, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL;
- e) serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes na cláusula primeira deste Contrato;
- f) a empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- g) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- h) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) entregar os objetos de forma imediata e integral em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados;
- l) os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT, e ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES: No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à **CONTRATADA**:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.1. Antes da aplicação de qualquer das sanções, a **CONTRATADA** será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não será computada para o fim previsto na letra "a" da Cláusula 8.1;

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" da cláusula Oitava.

9.2. As advertências previstas nas letras "b" e "c" acima poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", da Cláusula Oitava.

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

b) As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

9.3. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a **CONTRATANTE** poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" da Cláusula Oitava.

a) Se os danos restringirem-se à **CONTRATANTE** será aplicado a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos;

b) Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade;

c) A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE** solicitante;

d) Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Presidente submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE** a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública;



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de Lei.

9.4. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E ADITAMENTOS: Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO: A execução do Contrato será acompanhada pelo Responsável Solicitante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, instituído pela Portaria 008/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito à qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer das cláusulas do presente Contrato; e
- b) transferência das obrigações assumidas no todo, ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Contratante.
- c) A Contratante ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do artigo 78, da Lei 8.666/93.

13.1 - A rescisão do Contrato, poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo o processo desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato, na forma estabelecida no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Itarana, Espírito Santo, como o competente para dirimir dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itarana-ES, 11 de abril de 2019.

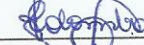


ARNALDO MARTINS
Câmara Municipal de Itarana/ES
CONTRATANTE



Empresa **ERCILIO MOREIRA FRIZZERA "772 838 217-91"**
ERCILIO MOREIRA FRIZZERA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ *Flávia*

CPF: 120.125.317-92

2ª  _____ *Larissa*

CPF: 969 909 887 20